

**ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2024 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
DIVA ALVES DO BRASIL CENTRAL MED SERVIÇOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pela **Sra. Michele de Castro Silva Protasio**, qualificada como **Diretora Adm/Financeiro**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRATADA:

CENTRAL MED SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.279.248/0001-55, situada na Rua Professora Maria Nilde Couto Bem nº 220, Bairro Triângulo, CEP: 63.041-155, neste ato representada por pelo sócio administrador **Constantino Felipe Leandro Clementino**, médico, inscrito no CRM/CE 24862, portador do RG sob o nº 2006029211379 SSP PI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 045.451.573-19, residente e domiciliado em Juazeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de junho de 2021, **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** no qual ajustaram a realização de Prestação de serviços médicos - hospitalares, a serem realizados pela **CONTRATADA** aos pacientes e/ou tomadores dos serviços de saúde e similares, nas dependências da **UNIDADE DE SAÚDE a seguir delineada:**

UPA 24H LIMOEIRO

Endereço: Capitão Domingos, s/n, Limoeiro, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-010, efetivando uma prestação de serviço eficiente para **CONTRATANTE**.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contraentes, de alterar a o item 2.1 da **CLÁUSULA 2 – DOS PRAZOS**, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“2. 1 – o presente contrato tem prazo determinado até 28 de fevereiro de 2027, podendo ser rescindido por acordo entre partes, a qualquer tempo, sem necessidade de notificação prévia, por escrito, e sem pagamento de multa ou indenização”



CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte-CE, 01 de novembro de 2025.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB
Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Adm/Financeira**CENTRAL MED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CONSTANTNO FELIPE LEANDRO CLEMENTINO
Sócio Administrador**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: